

## **DECRETO Nº 3943/2018**

**SÚMULA:** Anula Licitação na modalidade **Tomada de Preços - Tipo Técnica nº 008/2017.**

**LURDES BERTOLDO**, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, a licitação na modalidade Tomada de Preço 08/2017 que tem como objeto “Execução de 22.786,40m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, setecentos e oitenta e seis metros quadrados e 40 decímetros quadrados) de pavimentação poliédrica, a serem executados no Trecho 1: 9.363,20 m<sup>2</sup> Asfalto PR 473 à Comunidade Mariot, Trecho 2: 4.928,00m<sup>2</sup> Saída para a Comunidade de Alto Erveira, Trecho 3: 806,40m<sup>2</sup> Serra sentido Comunidade Alto Erveira, Trecho 4: 2.116,80 m<sup>2</sup> Trecho da Estrada Principal Alto Erveira sentido Nelson Grassi, Trecho 5: 4.093,60m<sup>2</sup> Trecho PR 473 para Linha Pedra do Ouro e Trecho 6: 1.478,40m<sup>2</sup> Trecho asfalto Paineira sentido José Portela, através do Convênio 197/2017 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Cruzeiro do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes dos Projetos e Memoriais Descritivos que passam fazer parte do Edital e seus anexos..”

**CONSIDERANDO**, que na licitação deve se observar todos os requisitos e procedimentos contidos na Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações).

**CONSIDERANDO**, o disposto no parecer jurídico 177/2017 “conclusivo”, que opinou pela anulação do procedimento licitatório.

**CONSIDERANDO**, que não ocorreu publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, nos termos do inciso II e III do artigo 21 da lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que a administração pública poder rever seus atos a qualquer momento, bem como poderá revogar a licitação em razões de interesse público e deverá anulá-la por ilegalidade.

**CONSIDERANDO**, que a administração pública deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade.

**CONSIDERANDO**, as disposições legais, em especial o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/1993, bem como as Sumulas 346 e 473 do STF.

*CONSIDERANDO, que tais ocorrências contrariam os dispositivos legais que imperam na Constituição Federal, na Lei 8.666/1993 (Lei das Licitações), e na jurisprudência pátria.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica ANULADO por vício de legalidade o procedimento licitatório modalidade Tomada de Preço 08/2017 e todos os atos administrativos decorrentes, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 e jurisprudência pátria em razão dos motivos acima descritos.

**Art. 2º** - Fica determinado o refazimento da licitação anulada.

**Art. 3º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.**

**LURDES BERTOLDO**  
**Prefeita em Exercício**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO**  
**SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**